



• PREFEITURA DE MARACANAÚ •
03
fls.
2024

Processo FA Nº: 25.03.0564.001.00044-301

CONCLUSÃO

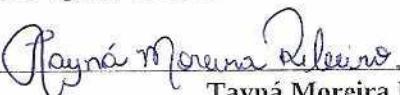
Trata-se de reclamação do consumidor **JOSÉ FÁRIAS** em face da empresa fornecedora **PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA**, através da qual relata que é aposentado pelo INSS e recebe seu benefício pelo banco Bradesco, no entanto percebeu descontos que não reconhece e ao verificar seu extrato bancário visualizou o valor de R\$ 84,99 reais. O consumidor afirmou não conhecer a empresa e que não autorizou nenhum desconto em seu benefício. Diante da situação, solicita o estorno dos valores em dobro.

Após a devida análise dos autos e da defesa administrativa apresentada em audiência, conforme os documentos acostados às fls. 73, restou demonstrado que o fornecedor, ofertou proposta de acordo, que foi aceita pelo consumidor. Contudo, em manifestação às fls. 92, o reclamante relatou o inadimplemento do acordo.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação dos expedientes cabíveis.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 20 de agosto de 2025.


Tayná Moreira Ribeiro
Setor Jurídico
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Com base na análise dos autos do presente processo administrativo, constatou-se em manifestação às fls. 92, o inadimplemento do acordo firmado em audiência. A fim de proporcionar os esclarecimentos necessários sobre a demanda do consumidor, é imperativo que a empresa reclamada apresente comprovante, para que seja comprovado o cumprimento do acordo.

Poeto isso, intime-se a empresa reclamada, por aviso de recebimento, no prazo de **05 (cinco dias)** úteis, para apresentar os devidos esclarecimentos e se manifestar acerca do que foi exposto pelo consumidor.

Expedientes necessários.

Cumpre-se,

Maracanaú-CE, 20 de agosto de 2025.


Daniela Pinheiro Bezerra De Farias

Diretora Executiva
PROCON Maracanaú